



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

NOTIFICAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA 001/2023

PREZADO SENHOR,

Tem a presente, à finalidade de informar que,

Após decorrido o prazo de recurso e contrarrazão, devido a denúncia efetuada via e-mail, conforme Ofício e Parecer Jurídico anexo, fica **INABILITADA** a **Associação dos Produtores Rurais Seis Bairros** e a pessoa física do GRUPO INFORMAL, senhor **João P. Paixão**.

Permanecem **habilitadas** as empresas **COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS; CAAF - COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA e GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)**.

Contudo, ficam convocadas, as empresas **habilitadas**, para abertura e julgamento dos Envelopes “B” - Propostas, **no dia 31 de julho de 2023 às 10:00 horas**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de julho de 2023

ÉRICA MARIN HENRIQUE
Coordenadora de Licitações e Contratos
Prefeitura da Estância Turística de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

759

OFÍCIO ESPECIAL

**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A/C DR. MAURÍCIO RICARDO BONJOVANI FILHO – PROCURADOR DO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Ref. Chamada Pública 001/23

Encaminho Processo de Chamada Pública 001/23 para análise de alguns acontecimentos que estão ocorrendo desde a abertura da primeira sessão no dia 22/06/2023.

Ao abrir a sessão, de acordo com a Ata, fls. 679 e 680 do Processo, vieram 05 empresas participar da licitação e algumas delas deixaram de apresentar alguns documentos. De acordo com o item 5.2.3 do edital, foi concedido o prazo de 08 (oito) dias para regularização dos documentos apontados.

Após decorrido o prazo concedido, foi verificado que todas as empresas regularizaram os documentos, com exceção do senhor João P. Paixão do Grupo Informal. Assim, foi dado seqüência no certame e as empresas notificadas da decisão e, caso quisessem, apresentassem recursos.

O senhor Yago Dantas Machado, representante de uma das empresas, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Setor Serrinha – ADCSS, no período do prazo de recursos, me ligou e me disse que queria fazer uma denúncia de que a DAP da empresa Associação dos Produtores Rurais Seis Bairros estava fraudulenta. Porém, quando da Sessão, a DAP estava com prazo de validade até dia 25/12/2023 – fls. 450. Assim, como estava na fase de recursos, pedi que o mesmo apresentasse as provas do que estava alegando e recorresse.

A empresa denunciante não quis recorrer, porém enviou um e-mail, pedindo para a Agente de Contratações e Equipe de Apoio conferir a autenticidade das DAPS apresentadas por todas as empresas – fls. 705.

Como a empresa denunciante já havia apontado, por telefone, uma das empresas, decidi enviar um e-mail à Associação dos Produtores Rurais Seis Bairros, para que pudesse ter o seu direito de defesa, cuja resposta aos apontamentos constam nas fls. 709 do Processo.

Além do e-mail, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio também foi conferir a autenticidade das DAPS apresentadas e verificou que o documento da empresa Associação dos Produtores Rurais Seis Bairros, sai como DAP EXPIRADA – fls. 712. As demais DAPS foram conferidas e autenticadas – fls. 713-719.

Contudo, enviamos mais um e-mail para a Associação dos Produtores Rurais Seis Bairros, para que a mesma esclarecesse o porque a sua DAP, no dia da sessão, estava com validade até 25/12/2023 e quando vamos autenticar o documento sai como DAP EXPIRADA – fls. 727.

A empresa não respondeu nas fls. 731 do Processo.

Como se trata de um documento “técnico”, decidimos enviar um e-mail relatando os fatos e solicitando auxílio do Secretário de Agricultura e Abastecimento desta Municipalidade. - fls. 730 e 731.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**Cont. do Ofício Especial à Procuradoria – Chamada Pública nº 001/23 –
fls. 02)**

O mesmo nos responde de acordo com as fls. 730 do certame.

Diante de todas as informações, peço a gentileza de que nos envie um parecer jurídico nos informando se realmente é legal habilitarmos a empresa Associação dos Produtores Rurais Seis Bairros e dar seqüência no processo,

Ademais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 19 de julho de 2.023.

**ÉRICA MARIN HENRIQUE
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 178/2023

OBJETO: Aquisição de hortifrútis para merenda escolar – Agricultura Familiar

P A R E C E R

CHAMADA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTIS. AGRICULTURA FAMILIAR. RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO FNDE. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. INABILITAÇÃO DO LICITANTE COM A DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF EXPIRADA. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO NOVO CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR. PORTARIA SAF/MAPA Nº 293/2022.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Sra. Secretária Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, objetivando a aquisição de hortifrútis para merenda escolar – Agricultura Familiar.

Em 23 de março de 2023 sobreveio autorização para realização de certame licitatório sob a modalidade de Chamada Pública, emanada pela autoridade requisitante, por força do Decreto Municipal nº 7.210/2023.

Entretanto, após a abertura da sessão pública, conforme relatado pela Sra. Érica Marin Henrique, Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos desta Municipalidade, após a conferência da autenticidade das Declarações de Aptidão ao Pronaf – DAPS apresentadas por todas as licitantes participantes do certame, contactou-se que a última DAP cadastrada da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS** encontra-se expirada (fl. 712).



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta oportunidade, através do Ofício Especial encaminhado a esta Assessoria Jurídica, questiona-se a legalidade da habilitação da licitante **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS** (fls. 759/760).

É o que havia a relatar.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Ministério, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a matéria do presente certame é disciplinada pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, a qual estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que determina quem são as beneficiárias da agricultura e empreendimentos familiares.

Ainda disciplinado o tema aqui proposto temos a Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Adentrando ao mérito do questionamento formulado, tem-se que a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**DAP**) é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) da agricultura familiar e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

Ter a DAP ativa é condição para que o agricultor familiar acesse as linhas de crédito do Pronaf e também pelo menos outras 15 políticas públicas do governo federal, dentre elas, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, como condição para a habilitação dos projetos de venda nos procedimentos licitatórios, os fornecedores individuais e os grupos formais devem apresentar o extrato da DAP atualizado. É o que prevê o art. 36, da Resolução nº 06/2020 do FNDE:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:
(...)

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Importante salientar, ainda, que em 19 de dezembro de 2022 foi emitida a Portaria SAF/MAPA nº 293, a qual passou a estabelecer as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), documento este que substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf.

Nos termos do art. 80 da Portaria SAF/MAPA nº 293/2022, as DAPS emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento.

Todavia, expirada a validade da DAP, os beneficiários deverão requerer a inscrição no CAF, e, caso não seja requerida a inscrição no CAF após a expiração da DAP, a Unidade Familiar de Produção Agrária, o Empreendimento Familiar Rural ou as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar não serão reconhecidas como integrantes da Agricultura Familiar. É o que dispõe o art. 81 da Portaria SAF/MAPA nº 293/2022:



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 81. Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, os beneficiários deverão requerer a inscrição no CAF, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso não seja requerida a inscrição no CAF da forma descrita no caput, a Unidade Familiar de Produção Agrária, o Empreendimento Familiar Rural ou as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar não serão reconhecidas como integrantes da Agricultura Familiar.

In casu, muito embora o extrato da DAP apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS** possua validade até o dia 25/12/2023 (fl. 450), por motivos desconhecidos por esta Assessoria Jurídica, o documento atualmente encontra-se expirado, o que impossibilita a autenticação de sua veracidade (fl. 712).

Não obstante, em 13/07/2023 oportunizou-se à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS** a apresentação do referido documento atualizado/regularizado, sob pena de inabilitação (fls. 731/732).

Entretanto, até a presente data a licitante não apresentou o extrato da DAP atualizada/regularizada ou a inscrição no novo CAF, tampouco prestou esclarecimentos que justificassem a desconformidade/ausência do documento.

Ademais, além de encontrar-se expirada, observa-se que o extrato da DAP apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS** foi emitido no dia 21/06/2022, em desconformidade com o art. 36, inciso II, da Resolução nº 06/2020 do FNDE, o qual estabelece que a emissão do extrato da DAP deve ocorrer nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a exibição do documento para fins de habilitação.

Destarte, considerando a documentação acostada aos autos e pelas razões acima expostas, sob o ponto de vista estritamente jurídico e legal, opina-se pela **INABILITAÇÃO** da licitante **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS**.

Considera-se, ainda, importante salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o parecer.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24073, Relator Ministro Carlos Velloso.

Avaré/SP, 20 de julho de 2023.

MAURÍCIO RICARDO BONJOVANI FILHO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/SP 449.714